

DECRETO Nº 26.192, DE 28/05/2013.

REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA  
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 677 DA LEI N.º 3.143, DE 30/09/2008.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

**Art. 2º** A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

**§ 1º** A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

**§ 2º** A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

**Art. 3º** A convocação para a realização de audiências será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada, assegurado o mínimo de 01 (uma) inserção em jornal de grande circulação e a fixação de editais em local de fácil acesso e na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de lista de presença a ser disponibilizada na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone e e-mail, o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

## **CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 5º** A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

**Parágrafo único.** Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

**Art. 6º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:**

- I – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- II – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV – autorizar intervenções orais.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na cidade de Aracruz-ES, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado na respectiva Convocação.

**Art. 8º** Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, preferencialmente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

**Parágrafo único.** As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

**Art. 9º** Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

## **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 10.** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;

V – leitura dos questionamentos e resposta;  
V – encerramento da Audiência.

## **SEÇÃO I** **Dos Procedimentos**

**Art. 11.** Os participantes disporão de 30 (trinta) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações.

**Parágrafo único.** Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

**Art. 12.** As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 03 (três) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser respondidas posteriormente pela Prefeitura.

**Art. 13.** A Audiência Pública terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Maio de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal